CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19 / 04 / 07

FUNCIONÁRIO

DATA 29 / 11 / 73

PROJETO DE LEI Nº 173/73

ASSUNTO: Autoriza a Permuta do Imóvel que indica

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem 55/73

LEI Nº 4302 DE 05 / 12 / 73

DIOM Nº 5306 DE 11 / 12 / 73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043021973
Projeto: 01731973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PERMUTA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei Nº 4302 De 05 De dezembro De 1973.

Autoriza a permuta do imóvel que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a permutar com a Imobiliária Sigefredo Edmilson Pinheiro, desta Capital, as quadras de propriedade da referida Imobiliária, de número 83 e 86, compostas dos lotes 01 a 16, do Parque Alvorada, medindo 80 metros de frente por 124 metros de fundos, adquiridos, conforme / escritura de enfiteuse, datada de 10 de dezembro de 1977, lavradas às folhas 189, do/ livro 102, do Cartório Martins e registrada sob o número de ordem 7.891, no livro 4-H, folhas 282, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, desta Capital, pela Quadra de nº 82, do mesmo loteamento, de propriedade da Fundação do Serviço Social de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de Dezembro de 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 575/73

Fortaleza, em 29 de novembro de 1973.

As Comissões de Legislação e Justiça
Em 29 / 11 / 1973
Antonio Curtis
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Fortaleza
Fls. 1619
Data 29-11-73

É-me grato encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza permutar uma quadra do Parque Alvorada, nesta Capital, de propriedade da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, com duas quadras de números 83 e 86, do mesmo loteamento e de propriedade da Imobiliária Sigefredo Edmilson Pinheiro, desta Cidade.

A proposta de permuta partiu da supra referida Imobiliária, objetivando a instalação de um conjunto industrial, havendo com ela concordado a Fundação do Serviço Social de Fortaleza.

Como a transação se apresente vantajosa para o patrimônio municipal, decidí pela remessa da proposição a essa Colenda Câmara Municipal, na certeza de ela receberá a aprovação unânime dos seus esclarecidos e dignos integrantes.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. e aos seus honrados Pares, a expressão da minha mais elevada consideração.

Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e Interstício
Em 29 / 11 / 1973
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 29 / 11 / 1973
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 173/73 de 29 de XI de 1973

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Autoriza a permuta do imóvel que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a permutar com a Imobiliária Sigefredo Edmilson Pinheiro, desta Capital, as quadras de propriedade da referida Imobiliária, de números 83 e 86, compostas dos lotes 01 a 18, do Parque Alvorada, medindo 80 metros de frente por 124 metros de fundos, adquiridos, conforme escritura de enfiteuse, datada de 10 de dezembro de 1957, lavrada às folhas 189, do livro 102, do Cartório Martins e registrada sob o número de ordem 7.891, no livro 4-K, folhas 282, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, desta Capital, pela quadra de número 82, do mesmo loteamento, de propriedade da Fundação do Serviço Social de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 29 / 11 / 1973
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 29 / 11 / 1973
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza (Ce), 06 de novembro de 1973

Excelentíssimo Senhor
Dr. Vicente Fialho
M.D. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A

Prezado Senhor,

Estamos enviando anexa a carta-consulta nº 312/73, aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, sobre a viabilidade de implantação da Empresa' INDÚSTRIA TAPETLENE S/A.

Gratos pela atenção.

Cordialmente,

SIGEFREDO EDMILSON PINHEIRO
Diretor-Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ACERVO

SUDENE-RE 13.692/73

REF.: GS 0.940/73

Recife, 22 de agosto de 1973

N/REF.: Processo nº 312/73

Prezados Senhores,

Fazemos referência à carta-consulta de V.Sas. relativa ao projeto de implantação de uma unidade industrial especializada na fabricação de tapetes tipo "Neene Poncher", a localizar-se em Fortaleza, Estado do Ceará.

Comunicamos a V.Sas. que a SUDENE considera o referido projeto, em princípio, como de interesse para o desenvolvimento econômico da Região e, como tal, passível de merecer os incentivos derivados do sistema 34 e 18.

O pronunciamento definitivo, entretanto, caberá ao Conselho Deliberativo deste Órgão, à vista do parecer emitido pela sua Secretaria Executiva sobre a viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto que V.Sas. deverão apresentar.

Z1

À

INDÚSTRIA TAPETLENE S/A

Rua Guilherme Rocha, 381

Fortaleza - Ceará

LCVS/SXF/as.

SDN - 15

Por outro lado, comunicamo-lhes que a nível de projeto deverá ser considerada uma das seguintes alternativas:

a) uma capacidade de produção nominal menor do que a apresentada na consulta no caso de, somente ser admitida a produção de tapetes de polipropileno;

b) uma maior diversificação da matéria prima utilizada para confecção dos tapetes, mantida a mesma capacidade produtiva, indicada na carta consulta.

É claro, que, em qualquer dessas alternativas, deverá ser demonstrada por V.Sas. a obtenção de indices de rentabilidade compativeis com empreendimento desse tipo.

Ainda, a nível de projeto, deverá estar definido, o esquema de financiamento de entidades oficiais e/ou privadas no empreendimento, em montante não inferior a 50% do investimento total.

Comunicamo-lhes, enfim que os termos da presente declaração vigorarão por 180 dias, período em que trataremos em igualdade de condições todas consultas de natureza análoga que, porventura, nos venham a ser apresentadas.

Colocando-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos, apresentamo-lhes nossos protestos de apreço e consideração.

Evandro M. de Lima.

EVANDRO MOREIRA DE SOUZA LIMA
Superintendente

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 29 / 11 / 19
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

PARECER Nº 20 /73 - COMUNICO

AO PROJETO DE LEI Nº 173/73 - Mensagem nº 55/73.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou à apreciação deste Corpo Legislativo o projeto de lei em anexo que "Autoriza a permuta do imóvel que indica".

A Edilidade pretende permutar uma quadra do Parque Alvorada, nesta Capital, de propriedade da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, com duas (2) quadras de números 83 e 86, do mesmo loteamento e de propriedade da Imobiliária Sigefredo Odmil - son Pinheiro.

A citada permuta tem por objetivo a instalação de um Conjunto Industrial, já havendo com ela concordado a Fundação do Serviço Social.

Sendo a transação vantajosa para a Comunidade, estas Comissões nada têm a opor à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1973.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 173/73.

APROVADO Em 30/11/1973 PRESIDENTE

Autoriza a permuta do imóvel que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a permutar com a Imobiliária Sigefredo Edmilson Pinheiro, desta Capital, as quadras de propriedade da referida Imobiliária, de número 83 e 86, compostas dos lotes 01 a 18, do Parque Alavorada, medindo 80 metros de frente por 124 metros de fundos, adquiridos, conforme escritura de enfiteuse, datada de 10 de dezembro de 1957, lavradas às folhas 189, do livro 102, do Cartório Martins e registrada sob o número de ordem 7.891, no livro 4-K, folhas 282, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, desta Capital, pela Quadra de nº 82, do mesmo loteamento, de propriedade da Fundação do Serviço Social de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1973.

Presidente

CMF

ASAN

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. Nº 0[illegible] Fortaleza, 30 de novembro de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 3.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza a permuta do imóvel que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA